



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 207/2025

Processo Número: **19350/2025** | Data do Protocolo: 10/06/2025 15:32:10



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300036003700380037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

Nos últimos meses, veículos de imprensa reportaram, com notável frequência, casos de detenção e deportação de pessoas cidadãs brasileiras em situação migratória irregular nos Estados Unidos da América - EUA.

A gravidade dessas ações é evidenciada por episódios de grande repercussão pública. Um dos casos mais estarrecedores ocorreu em janeiro de 2025, quando um grupo de 88 (oitenta e oito) pessoas brasileiras foi deportado em condições desumanas.

De acordo com as informações, muitas pessoas foram algemadas e acorrentadas durante o voo, que apresentou falhas no sistema de ar-condicionado e possuía condições precárias de higiene. Diante da situação, o governo brasileiro reagiu prontamente e enviou uma aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) para transportá-las a Belo Horizonte - MG, onde as algemas foram retiradas e receberam apoio humanitário.

Também merece destaque o caso de uma cidadã brasileira que foi detida de forma truculenta na presença de sua filha menor. A gravação do episódio, amplamente divulgada, não apenas expôs a ausência de sensibilidade por parte dos agentes envolvidos, como também evidenciou uma política marcada pela repressão e pela intransigência.

Em outra ocorrência, um estudante brasileiro de 18 anos foi detido ao desembarcar nos Estados Unidos da América, onde pretendia dar continuidade aos seus estudos. Apesar de estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino norte-americana, sua entrada foi negada sob a alegação de documentação inadequada — justificativa que, diante das circunstâncias, exigia uma análise mais criteriosa. O jovem foi mantido sob custódia em um centro de detenção, em condições adversas, afastado de seus familiares e sem acesso imediato e efetivo à assistência consular.

Os dados estatísticos ratificam essa tendência preocupante: desde 2019, mais de 11.000 (onze mil) pessoas brasileiras foram deportadas dos Estados Unidos da América. Estima-se, ainda, que existam cerca de 38.000 (trinta e oito mil) estejam atualmente sob ordem de deportação naquele país, que vivem sob constante insegurança jurídica e vulnerabilidade social.

Esses fatos refletem a implementação de uma política migratória cada vez mais agressiva e desrespeitosa aos direitos humanos. Tais práticas conflitam com normas internacionais fundamentais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e violam diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana — um dos pilares constitucionais da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Diante desse cenário, e considerando a expressiva e consolidada comunidade brasileira residente nos Estados Unidos da América, o Estado de São Paulo, por meio de seus representantes legítimos, não pode se omitir. É dever desta casa legislativa posicionar-se em defesa dos direitos fundamentais.

Ante o exposto, estando evidenciada a relevância do tema, apresentamos a seguinte moção e solicitamos o apoio dos nobres pares para seu direcionamento:

“A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos regimentais, repudia o tratamento





degradante dispensado às pessoas imigrantes brasileiras pelo governo dos Estados Unidos da América”.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2025.

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330037003600330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 10/06/2025 15:30

Checksum: **9E2C857F1DF34350144D9FCB4828AC5EDEBB5757BEE171E1218672B9DC967A13**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330037003600330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.